



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

 **LUCIANO
JOÃO
NOGUEIRA**
27/01/2023 17:14

Ref. Proad 202/2023.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Serviços de impressão de banners. Autoriza.

Interessado(a): Assessoria de Comunicação

I. A Assessoria de Comunicação requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa SUPER IMAGEM DIGITAL LTDA - ME (CNPJ: 07.574.252/0001-73) para a prestação de serviços de impressão de banners **com vigência por doze meses**, para o que apresenta documento de formalização da demanda. (OBS: dispensada pelo Des ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos e parecer técnico e projeto básico ou executivo).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"O motivo da contratação é o fornecimento de material de apoio para a execução de ações, programas, projetos e atividades deste Regional, estando previsto no Plano de Contratações para 2023 (Plano Anual de Contratações 2023 - Assessoria De Comunicação (ASCOM) – Vêtor Proc. N° 289672). "

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a 04 fornecedores, **tendo escolhido a empresa que apresentou o menor preço**.

IV. O valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 6.132,00, a ser executado integralmente no exercício de 2023.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista. Foi juntada também a declaração de ausência de nepotismo prevista no inciso IV do art. 14 da referida Lei e a declaração de cumprimento disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal. As comprovações de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal foram dispensadas, nos termos do art. 70 da Lei 14.133/2021¹, c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia².

VI. Fiscais da futura contratação indicados, em conformidade com o art. 1º do Ato 02/2007 da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2022.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2023, na qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

IX. Analisadas a oportunidade e conveniência e atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação da empresa SUPER IMAGEM DIGITAL LTDA - ME (CNPJ: 07.574.252/0001-73) com vigência por doze meses, bem como, a emissão de nota de empenho estimativa a seu favor, no valor de R\$6.132,00, para o exercício de 2023.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de emissão de nota de empenho.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação e comunicação ao gestor e fiscais designados.

Curitiba, 27 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Luciano João Nogueira

Ordenador da Despesa Substituto

¹ Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

² Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.